

**SOCIEDADE COOPERATIVA** 

# RESGATE HISTÓRICO

Cooperativa







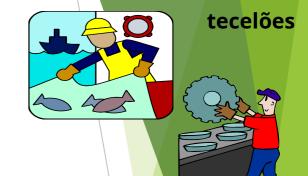














# GÊNERO DE COOPERATIVAS

Grupo



**Necessidade comum** 

**Organização coletiva = Melhores condições** 

**Trabalho** 

Consumo

### COOPERATIVA

"É uma associação autônoma de pessi unidas voluntariamente para fazer frente às suas necessidades aspirações econômicas, sociais e culturais por meio de uma empresa de propriedade conjunta e democraticamente controlada"

### RAMOS DO COOPERATIVISMO

- **√** Agropecuário
- ✓ Consumo
- ✓ Crédito
- ✓ Educacional
- **√** Habitacional
- **✓** Infraestrutura
- ✓ Saúde
- ✓ Transporte
- ✓ Trabalho
- ✓ Produção







Lei 12690/12

### 1º - ADESÃO LIVRE E VOLUNTÁRIA



"Cooperativas são organizações voluntárias abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócios, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero."

- ✓ Princípio das portas abertas
- ✓ Possibilidade de Restrição
- ✓ Livro de matrícula

# MODELO DE FICHA DE MATRÍCULA

#### FICHA DE MATRÍCULA DE COOPERADO

Folha

Matrícula nº		
Nome do Associado:		••••••
Nacionalidade:	Idade:	anos. Estado Civil:
Profissão:	Endereço:	
Cidade:	CEP:	Telefone:
Data de Admissão:/	/	
Observações:		
Assinatura do Associado:		
Assinatura do Presidente		
Termo de DEMISSÃO, EXCL	USÃO OU ELIMIN	AÇÃO

Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social

### 2º - GESTÃO DEMOCRÁTICA



"As cooperativas são org<mark>anizações</mark> democráticas controladas por seus sócios os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e na tomada de decisões."

✓ Cada sócio, um voto.

√ Valoriza-se a pessoa e não o capital

É o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites da lei e do estatuto e suas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

- Assembleia Geral Ordinária Art. 44
- Assembleia Geral Extraordinária Art. 46
- Pautas Específicas
- Atas das Assembleias Gerais
- ✓ Livro Presença dos Associados nas Assembleias Gerais
- ✓ Livro Inscrição de Chapas para cargos Sociais
- ✓ Convocação Tríplice Art. 38, §1° Lei N.° 5.674/71
- 🗸 Quórum Art. 40



### 2º - GESTÃO DEMOCRÁTICA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Realização: Sempre que necessário, sobre qualquer assunto.
- ✓ Pautas Específicas Nestas hipóteses requer 2/3 dos presentes.
- Reforma do Estatuto;
- Fusão, Incorporação e Desmembramento;
- Mudança de Objeto Social;
- Dissolução Voluntária e Nomeação do liquidante;
- Contas do Liquidante.

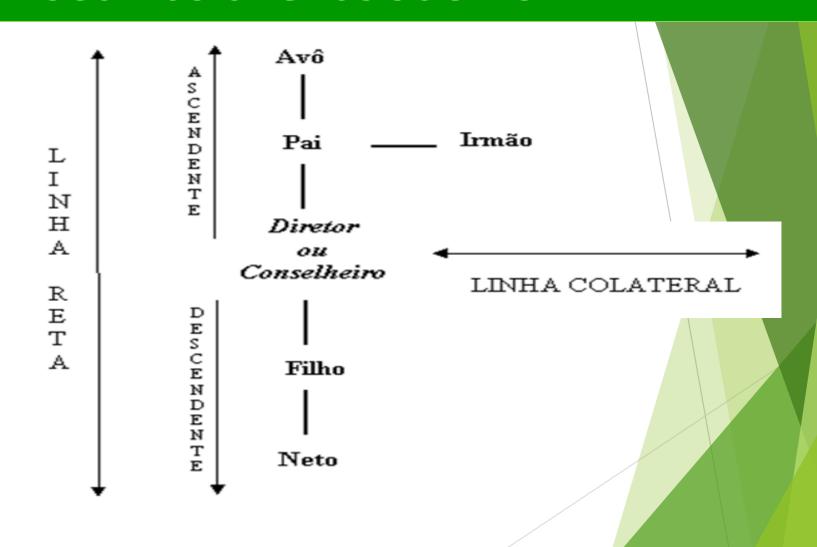


# 2° - GESTÃO DEMOCRÁTICA - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art.47 e CNC n° 12
- ✓ Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- Composto exclusivamente de associados eleitos em Assembléia Geral;
- Mandato nunca superior a 4 anos;
- ✓ Obrigatoriedade de renovação mínima de 1/3 do
- Conselho de Administração;
- Atas dos Órgãos de Administração;
- ✓ Grau de Parentesco órgãos sociais;



### GRAU DE PARENTESCO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



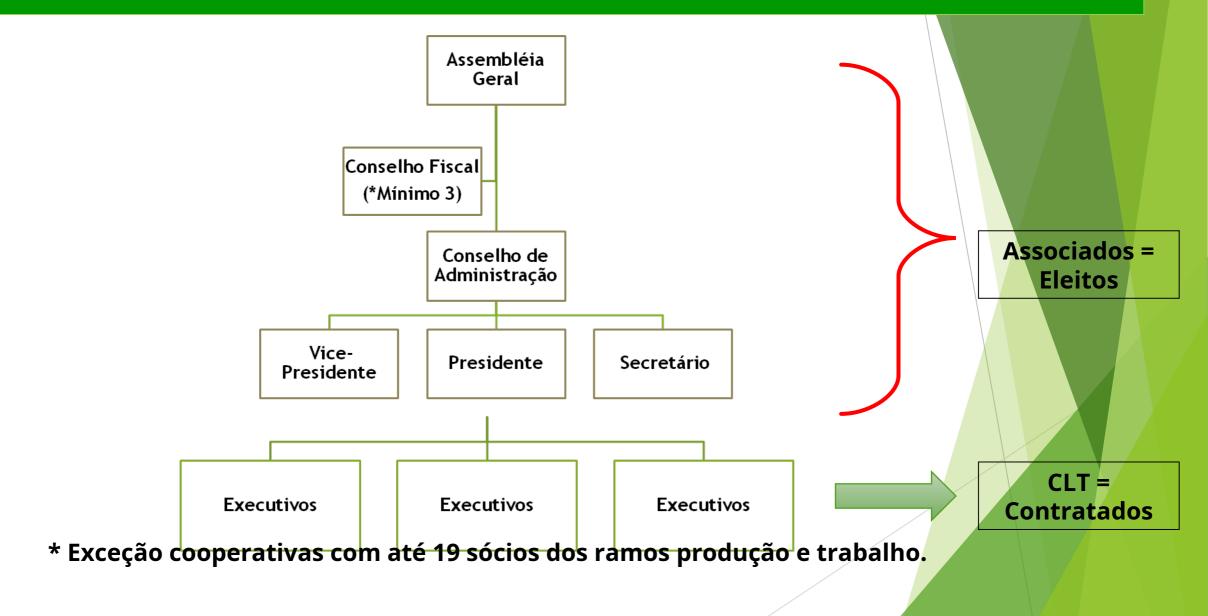
# 2° - GESTÃO DEMOCRÁTICA - Art. 56 CONSELHO FISCAL

#### Fiscalizar = ORIENTAR

- ✓ "Olhos e ouvidos dos associados"
- ✓ Estreitar as relações entre os cooperados e a Administração;
- Constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
  Exceção Ramo Trabalho E Produção.
- ✓ Mandato anual;
- ✓ Obrigatoriedade de renovação de no
- mínimo 2/3 dos membros.
- Atas do Conselho Fiscal



### ORGANOGRAMA DE UMA COOPERATIVA



### 3° - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS



"Os sócios contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente o capital de suas cooperativas."

- **✓** Capital Social
- ✓ Subscrição/Integralização
- **✓** Quotas-partes
- ✓ Limite subscrição de quotas-partes

# 3° - PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA DOS MEMBROS

Cooperados		
Carlos		
Danilo		
Eliane		
Total		

Produção Bruta Anual
4.000,00
2.200,00
800,00
7.000,00

Tx. de Adm (10%)	
400,00	
220,00	
80,00	_
700,00	

Repasse (90%)	
3.600,00	
1.980,00	
720,00	
6.300,00	

\	
	Distribuição Das Sobras
	7 97,14
	53,43
	19,43
	170,00

Dispêndios Totais	
Sobras liquidas	
Fundo Reserva Legal	
FATES	
Sobras AGO	

500,00
200,00
20,00
10,00
•
170,00

Criação de Fundos ou provisionamento de recursos para Garantia dos Direitos Sociais -

Art. 7° - 12.690/12

### 4° - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA



"As Cooperativas são organizações autônomas para ajuda mútua controladas por seus membros"

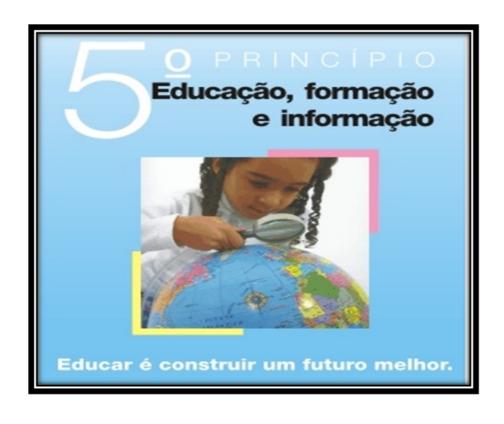
### 4° - AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA

#### Constituição Federal de 1988 - Art. 5°, inc. XVIII

"A criação de associações, <u>e na forma da lei, a de cooperativas</u> independem de autoriz<mark>ação, sendo</mark> vedada a interferência estatal em seu funcionamento"

- ✓ Singulares 20 pessoas físicas
- Centrais/Federações 03 cooperativas singulares
- ✓ Confederações 03 Centrais/Federações

## 5° - EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO



"As cooperativas proporcionam educação e treinamento para os sócios, dirigentes eleitos, administradores e funcionários, de modo a contribuir efetivamente para o seu desenvolvimento."

# 6° - INTERCOOPERAÇÃO



"As cooperativas atendem seus sócios mais efetivamente e fortalecem o movimento cooperativo trabalhando juntas através de estruturas locais, nacionais, regionais e internacionais".

### 7° - INTERESSE PELA COMUNIDADE

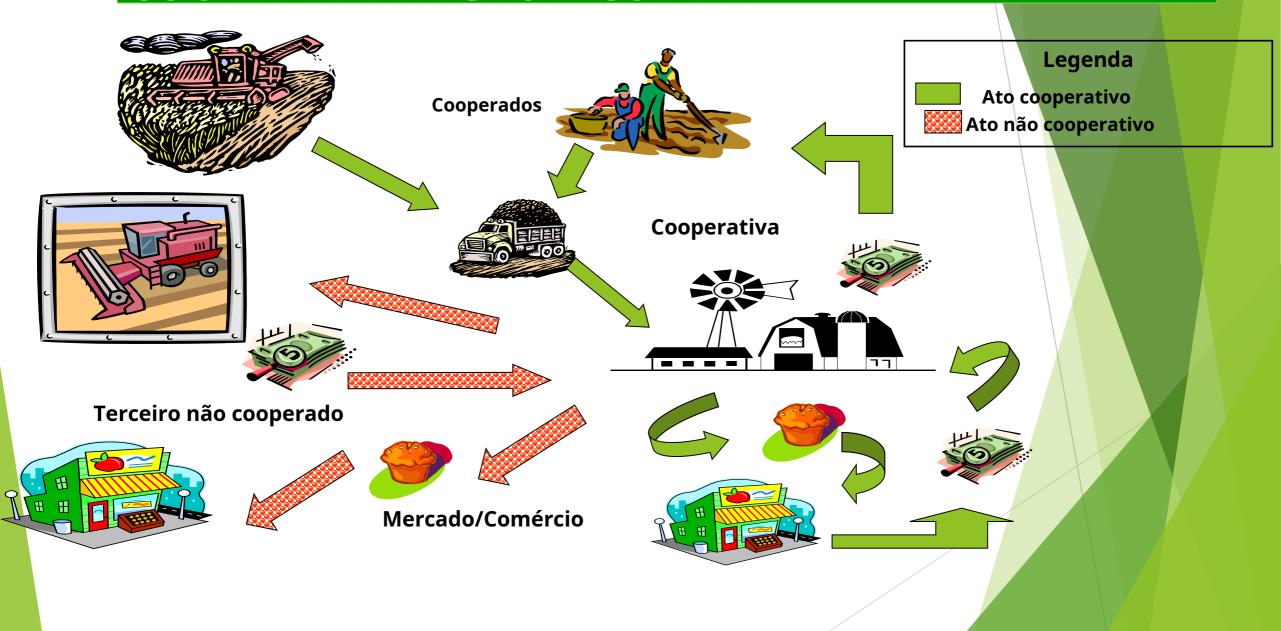


"As cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros".

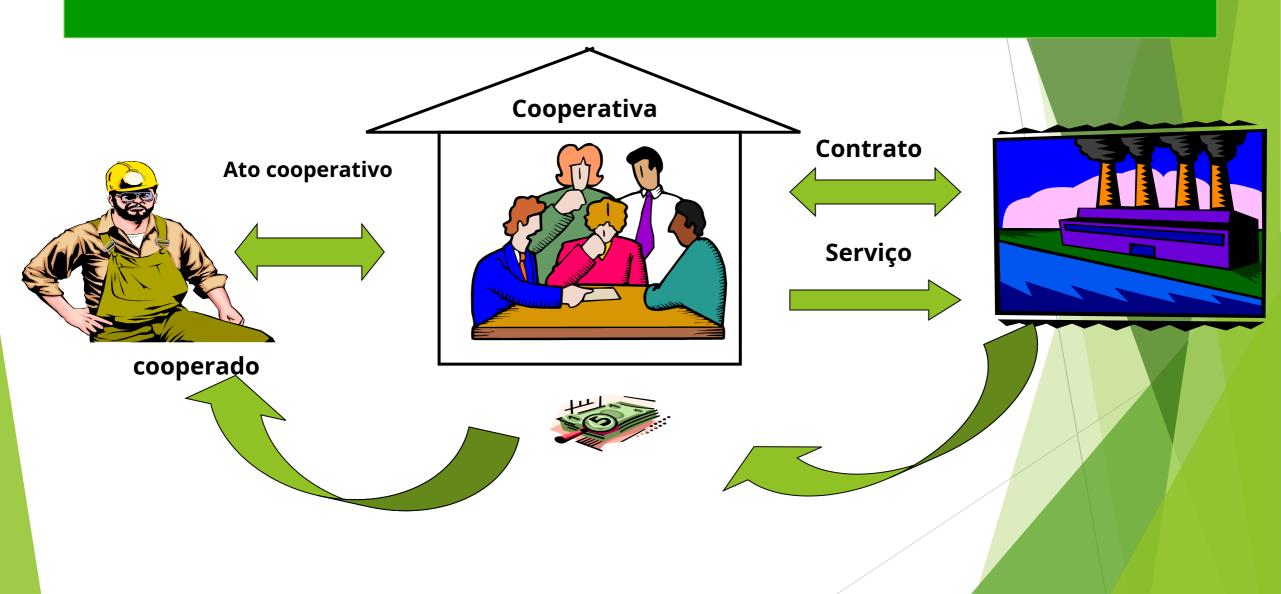
### ATO COOPERATIVO

- Lei 5.764/71
  - Artigo 79
- São atos praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais.
- O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria

# COOPERATIVA AGROPECUÁRIA



# COOPERATIVA DE TRABALHO





- Haverá incidência de imposto quando o fato gerador deste for o lucro. Ou seja, como a cooperativa não aufere lucro não sofre incidência de Imposto de Renda da pessoa jurídica.
- ✓ Sobre a prática de ato não cooperativo, deverá contabilizar separadamente, pois estes resultados são todos tributados, conforme artigos 87 e 111 da Lei 5764/71.

#### **IRPJ**

✓ Somente se houver prática de atos não cooperativos

#### **IRPF**

✓ Incide sobre os rendimentos dos associados, conforme tabela progressiva do IR;

#### IRRF sobre SERVIÇOS PRESTADOS (Cooperativa de Trabalho)

- ✓ Retenção de 1,5% sobre importâncias pagas ou creditadas pelas PJ a PJ, inclusive Cooperativas; (Decreto 3.000 RIR)
- Esse valor poderá ser compensado no repasse mensal da remuneração do cooperado; (Decreto 3.000 RIR)

#### **CSLL**

"Isenta", salvo consumo – art. 39 Lei nº. 10.865/04

PIS e COFINS - Receita e/ou Faturamento

Lei 10.833/03 - Não-cumulatividade e cumulatividade

- √ <u>Não cumulatividade</u> Cooperativas agropecuárias e as de consumo 1,65% de PIS e 7,<mark>6% de COFINS .</mark>
- <u>✓Cumulatividade</u> cálculo de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre a receita bruta.

#### Cooperativas de Trabalho

<u>\*Lei 10.925/04</u> - O contratante dos serviços deverá reter o percentual do PIS e da COFIN<mark>S quando o valor</mark> da Nota Fiscal for superior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Orientação: Entrar com medida judicial para o não recolhimento do PIS e da COFINS.

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL – INSS- Regra Geral\*

- ✓ 20% empregados e avulsos;
- ✓ 20 % contribuintes individuais;
- ✓ 2,5% adicional SESCOOP
- 1%, 2% ou 3% Grau de Risco

#### **COOPERATIVA DE TRABALHO:**

- Lei 9.876/99 O tomador de serviço recolhe 15% sobre o valor dos serviços;
- Cooperado = Contribuinte Individual

Lei 10.666/03 e MPS 350 de 30/12/09 - O cooperado deve contribuir com a alíquota de 11% da sua remuneração se prestar serviços a pessoa jurídica e 20% caso preste serviços a pessoa física, respeitando o limite máximo (R\$3. 916,20) e mínimo (R\$622,00) do salário de contribuição; \* Valores a partir de 01 de janeiro de 2012.

A cooperativa é responsável tributária pela inscrição do cooperado na Previdência e pelo recolhimento de seu INSS.

#### **ESFERA ESTADUAL**

#### **ICMS**

- Nenhuma "isenção" em relação a sociedade cooperativa propriamente.
  - Saída de mercadoria = alíquota de 18%

#### **ESFERA MUNICIPAL**

#### ISS

- Lei Complementar 116/03
- Cada município possui sua legislação
  - SP: Lei Municipal 13.701/03 (alíquota de 2% a 5%) Alterada pela Lei 14.042 de 31/08/2005.
- Há divergência de entendimento quanto ao ISS.
- ✓ Inscrição no CCM www.prefeitura.sp.gov.br

# DIREITO EMPRESARIAL



### **OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

Incorporação

É a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra. A sociedade incorporadora sucede a incorporada em todos os direitos e obrigações. A sociedade incorporada é extinta.

Fusão

Na fusão, duas sociedades se unem para formar uma sociedade nova, que sucederá as antigas em todos os direitos e obrigações.

# DIREITO EMPRESARIAL



### **OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

#### Cisão

A cisão das sociedades transfere parte do patrimônio para uma ou mais sociedades, com a extinção da sociedade cindida, se total, ou com a redução do capital, se parcial. A sociedade que receber parcela do patrimônio sucede nas obrigações e direitos relacionados na cisão. Responderá, entretanto, solidariamente com a cindida perante terceiros por obrigações anteriores à cisão.

# DIREITO EMPRESARIAL



### **OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

### Transformação

A transformação altera o tipo societário e deverá observar a disciplina para a constituição do tipo a ser adotado. Exigirá o consentimento unânime dos sócios, exceto se previsto em contrário no contrato social, o que garantirá direito do dissidente se retirar. Os credores não ficarão prejudicados com a transformação e continuam com as mesmas garantias até o pagamento integral do seu crédito.